



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 38/82



1ª JCJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 3 393 /82

RECLAMANTE: JOSÉ SILVA
Endereço: Rua 03, nº31 - Setor Ferroviário
Nesta

ADVOGADO: DRA. ANADIR RODRIGUES SILVA
Endereço: Av. T-1 nº 326 - Setor Bueno
Nesta

RECLAMADO: P PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA.
Endereço: Av. X nº 154 - Setor Aeroporto
Nesta

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO: Aviso, férias, 13º sal., hs.extras.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com duas documentos.

Eu, *[assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29/03/82 às 12:40 hs.

[assinatura]
14-04-82

393/82

RECLAMANTE:	José Silva		
RECLAMADO:	Panificadora Santos Dumont Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 09/02/82 N.º 785/82
	OBJETO: Aviso , férias, 13º sal, hs.extras, FGTS, multa juros		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Anadir Rodrigues Silva	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 29/03/82 às 12,40 hs		



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROP.-VENDEDORES E VENDEDORES DE PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECONHECIDO PELO PROCESSO N.º 314941/79 - REGISTRADO NO LIVRO N.º 87 - FLS. 11 EM 25/02/80

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-03-80

AVENIDA ANHANGUERA N.º 2.987 - EDIFÍCIO RITA DE ALBUQUERQUE - SALA 1404 - CENTRO - FONE: 224-7406 - GOIÂNIA-GOIÁS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

DIST. Nº 785/80
38 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 08/02/82
J. Chivelli
S. DISTRIBUIÇÃO

JOSÉ SILVA, brasileiro, solteiro, entregador e balconista, residente e domiciliado, à Rua 3(três), número 31(trinta e um), Setor Ferroviário, nesta Capital, por seu procurador infra-assinado, (m. j.), advogado, devidamente inscrito na OAB-GO., sob o número 3.105 e com escritório profissional à avenida T-1 número, 326 setor Bueno, onde recebe as comunicações judiciais de praxe, vem, com o devido respeito e acatamento, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA., firma estabelecida à Av. "X" nº. 154, Setor Aeropoto, nesta, aduzindo para tanto o seguinte:

1- o Reclamante, foi admitido na Reclamada, em 24 de outubro de 1.980, e vindo a ser demitido em 30 de novembro de 1.981, sem justa causa, conforme prova documental anexa(doc. nº);

2- o Reclamante percebia, na data do aviso-prévio um salário mensal de Cr\$11.296,00, (onze mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros), importância da qual o reclamante, sempre descontava a parcela relativa à Previdência Social o que não se sabe se era recolhido à mesma, uma vez que o Reclamante nem mesmo era registrado;

3- o Reclamante, começava sua jornada de trabalho às 05:00 horas e se estendia até às 14:00 horas, sem intervalo para refeição;

4- a Reclamada, deixou de fazer as anotações o-



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROP.-VENDEDORES E VENDEDORES DE PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECONHECIDO PELO PROCESSO N.º 314941/79 - REGISTRADO NO LIVRO N.º 87 - FLS. 11 EM 25/02/80
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-03-80

AVENIDA ANHANGUERA N.º 2.987 - EDIFÍCIO RITA DE ALBUQUERQUE - SALA 1404 - CENTRO - FONE: 224-7406 - GOIÂNIA-GOIÁS

-fl. 2-

anotações obrigatórias, na C.T.P.S. do empregado, ora reclamante, infringindo assim o artigo 13 e 29 da C.L.T.;

5- que após transcorrido o período do Aviso-prévio, (30 dias), a Reclamada não efetuou a rescisão contratual nem mesmo pagando ao Reclamante os seus direitos trabalhistas. Mediante esta situação o Reclamante voltou a trabalhar, até o dia 18 de janeiro de 1.982, aguardando as providências da Reclamada; a qual quiz retratar o aviso prévio, e pagando ao Reclamante uma importância a menor do ^{que} vinha percebendo normalmente por semana, antes do aviso-prévio; o que somaria um salário mensal de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), como se nota, menos que o mínimo regional;

6- mediante ao exposto e a tantas irregularidades, faz jus o Reclamante às seguintes parcelas:

a- aviso prévio.....	Cr\$11.296,00
b- férias simples.....	Cr\$11.296,00
c- férias proporcionais.....	Cr\$ 1.882,00
d- décimo terceiro sal. 80/81.....	Cr\$15.814,00
e- horas extras, com acréscimo 25%..	Cr\$23.721,60
f- parcelas reflexas ref. H. extras..	Cr\$ 7.600,00
g- F.G.T.S. ref. parcelas acima....	Cr\$17.767,50
h- multa de 10% ref. F.G.T.S.....	Cr\$ 1.776,75
i- mais juros e cor. monetária, conforme se apurar.....	Cr\$.....
TOTAL PARCIAL.....	Cr\$91.093,85

(noventa e um mil e noventa e três cruzeiros e oitenta e...)
cinco centavos).

7- Ante o exposto REQUER à V. Exa., a condenação da reclamada, considerando o aviso prévio ao Reclamante cujo documento está anexo aos autos, ou nos termos do artigo 483, alíneas d e g e § 3º da C.L.T.

- REQUER à V. Exa. que seja também a Reclamada condenada à multa prevista no artigo 55 da C.L.T., assim como a devida anotação na C.T.P.S., do Reclamante.

-REQUER a notificação da Reclamada, para a audiência que for por V. Exa. determinada, para querendo, se defender da presente ação, sob pena de revelia e confesso, pa



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROP.-VENDEDORES E VENDEDORES DE PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECONHECIDO PELO PROCESSO N.º 314941/79 - REGISTRADO NO LIVRO N.º 87 - FLS. 11 EM 25/02/80
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-03-80

AVENIDA ANHANGUERA N.º 2.987 - EDIFÍCIO RITA DE ALBUQUERQUE - SALA 1404 - CENTRO - FONE: 224-7406 - GOIÂNIA-GOIÁS

para afinal, se ver condenada ao pagamento das verbas acima discriminadas, acrescidos e juros e correção monetária e demais cominações legais.

- Protesta-se por todos os meios de provas permitidas em juízo, depoimento pessoal do representante ou preposto da Reclamada, que desde já fica requerido, sob pena de confesso.

- Dá-se ao presente pedido a importância de ...
R\$91.093,85 (noventa e um mil, noventa e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 05 de fevereiro de 1.982.

ANADIR RODRIGUES SILVA.
Advogado. OAB. GO. 3.105.
C. P. F. 075.125.971-34.

05
P

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração Eu, JOSÉ SILVA, brasileiro, solteiro, entregador e balconista (=comerciário), residente e domiciliado à Rua 3, nº 31, Setor Ferroviário, Nesta, portador da carteira profissional nº 22.386, série 330-B, COSTITUO E NOMEIO, meu bastante procurador e Advogado Anadir Rodrigues da Silva, inscrito na OAB-GO., sob o número 3.105, e com escritório profissional situado à Avenida T-1 nº 326, Setor Bueno, Nesta, para propor uma ação reclamatória trabalhista, concedendo-lhe, poderes da cláusula "Ad-judicia", em qualquer juízo, instância ou tribunal, para receber, firmar acordo, desistir, dar quitação e substabelecer a que, lhe aprouver.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.981.

JOSÉ SILVA.

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
reconheço, por Semelhança, a(s)
firma(s) de

Por Análogo aos Exemplos Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 08.FEV.1982
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,

Cartório do 5.º Ofício

Aviso Prévio do Empregador para dispensa de Empregado

Snr.

José Silva

aviso 30 dias

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO). Pedimos a devolução da presente com o seu "ciente".

Saudações

CIÊTE:

30 / 11 / 81

L. Zumbund
Panificadora Santa Cruz Ltda.

Empregado

100000

N/ REF. - 613

20

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: TRES

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: UMA

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 785 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 29
de março de 1982, às 22.40h, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1982

Roberto Rosa

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



3ª-feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 975/82
PROC: 393/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSE SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av: Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de março -82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de fevereiro de 19 82.

J.T.1ª JCJ AUD:29.03.82 NOT.975/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
PROC 393/82
11 FEV 1982

DESTINATÁRIO

PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA

ENDEREÇO

AV. X Nº 154 - SETOR AEROPORTO

NESTA

CIDADE

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

NC

12-2-82

X → Alaircio de Meiro

CO que a presente noti
o foi expedida nesta da
r via postal, sob o re-
nº SEED
/ fevereiro /19 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 393 / 82.

Aos 29 dias do mês de Março do ano de 1.982,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e , julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ SILVA
contra PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Anadir Ro-
drigues da Silva e a recda. representada por Luiz Gonzaga da..
Silva, digo, Luiz Gonzaga de Almeida, com o advogado Abadio..
Antônio dos Santos. que pediu a juntada aos autos de vários '
documentos, o que foi deferida.

Pelas partes foi feito acordo via do qual a....
recda. apagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a-
té 14.abr.82, a quantia de 47.000,00 (quarenta e sete mil cru-
zeiros), pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.715,00.

Em seguida, en cerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

10

= P R O C U R A Ç Ã O =

Pelo presente instruímos a procuração, PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA, firma de personalidade jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, à Av. "X" nº 154 (S. Aeroporto), nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. ABADIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 1.141, com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3.272-6º andar, sala 606, para com os poderes gerais para o foro em geral, e especialmente para promover sua DEFESA na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe é feita por JOSÉ SILVA, brasileiro, solteiro, balconista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 3 nº 31 (S. Ferroviária), podendo dito procurador requerer o que necessário for usar dos recursos e exceções legais, transigir, desistir, - firmar compromisso, fazer acordo, receber e dar quitação e substabelecer, o que de tudo dará por bom firme e valioso, para que cuapra os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 29 de março de 1.982.

3º Ofício

[Assinatura]
Panificadora Santos Dumont Ltda.

Cartório do 3º Ofício de Notas
RUA 7 Nº 362 - FONE 223-2471

Reconheço por semelhança a *[Assinatura]* de *[Assinatura]*
Panificadora Santos Dumont Ltda.
por análoga a constante em arquivado neste cartório; dou fé.
Em teste *[Assinatura]* da verdade.
Goiânia, 29 de março de 1982.
[Assinatura]
Aparecido Cesar M. Maçon - Esc. Jur.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua 10-A, Super Quadra 101, bloco 4, apartamento 436, Setor Sul, em Goiânia - Goiás, Cartão de Identidade nº 5.441.506, do Serviço de Identificação do Estado de São Paulo - SP., aos 11.08.70, natural de Pres. Bernardes, Sp. nascido aos 15.08.49, e NORMA MÓRA FIGUEIRÓ, brasileira, viúva, maior, comerciante, residente e domiciliada à Rua 55 nº 430, centro, em Goiânia - Goiás, com Cartão de Identidade nº 283.465, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Ribeirão Preto, aos 20.04.72, natural de Ribeirão Preto, SP., nascida aos 22.10.25, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para explorar a "FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA", com a denominação social de PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA, sociedade esta que regerá pelas partes contratantes, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA, com sede e localizada na Avenida "X" nº 154, Setor Aeroporto, em Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA 2ª - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início em 05 de novembro de 1973.

CLÁUSULA 3ª - que não possui filiação.

CLÁUSULA 4ª - Objetivo industrial: FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA.

CLÁUSULA 5ª - O capital social registrado será de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividido em 50 (cinquenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas pelos sócios:

a) - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, com 10 (dez) quotas de Cr\$1.000,00, (um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) e

b) - NORMA MÓRA FIGUEIRÓ, com 40 (quarenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sendo o Capital Social integralizado em moeda corrente do país, nesta data.

CLÁUSULA 6ª - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA e NORMA MÓRA FIGUEIRÓ, os quais terão direitos de retirarem mensalmente até o limite permitido por lei, que serão levados a despesas Pró-Labore.

CLÁUSULA 7ª - Fica terminantemente proibido aos sócios a prestação de avais, endossos de favor, em nome da sociedade.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao Capital social.

CLÁUSULA 9ª - Os lucros ou prejuízos que se verificarem em balanço que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos em partes iguais pelos sócios, proporcional as suas quotas.

CLÁUSULA 10ª - Em caso de morte ou impedimento, ou mesmo que qualquer dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, ficará a mesma dissolvida, quando se levantar um balanço geral, procedendo-se então a realização do seu ativo e a liquidação do passivo, sendo distribuído o saldo entre ambos na proporção do Capital de cada um.

CLÁUSULA 11ª - A transferência ou cessão das quotas somente se farão com consentimento expresso do outro sócio, que terá preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA 12ª - Assinam pela sociedade os sócios LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA e NORMA MÓRA FIGUEIRO, em conjunto ou separadamente.

E por se acharem ambos de comum acordo e contratados, firman o presente contrato, assinado na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colônia, 09 de outubro de 1973

LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA

LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA

NORMA MÓRA FIGUEIRO

NORMA MÓRA FIGUEIRO

Assinaturas pela firma:

- a) LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, ass.: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
Panificadora Santos Dumont Ltda
- b) NORMA MÓRA FIGUEIRO, ass.: NORMA MÓRA FIGUEIRO
Panificadora Santos Dumont Ltda.

Testemunhas.:

- 1) Elpidio Marques da Silva
- 2) Jaquim Luiz Ferreira Filho

13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA.

LUÍZ GONZAGA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 10-A, SQ. 101, bloco 4, aptº 436 (S. Sul) em Goiânia (Go), portador da Carteira de Identidade nº 5.441.506, expedida em São Paulo (SP), e
NORMA MÓRA FIGUEIRÓ, brasileira, viúva, maior, comerciante, residente e domiciliada à Rua 55, nº 430 (Centro) em Goiânia (Go), portadora da Carteira de Identidade nº 283.465, expedida em Ribeirão Preto, (SP), sócios da firma
PANIFICADORA SANTOS DUMONT LTDA, estabelecida à Av. "X", nº 154 (Setor Aeroporto), em Goiânia (Go), registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 21875, em 30.11.73, tem justo e contratado a presente alteração contratual:-

- CLÁUSULA 1ª - Altera a cláusula terceira do contrato inicial, criando uma filial à Praça Santos Dumont, nº 16, (Setor Aeroporto) em Goiânia (Go), sem destaque de capital social.
- CLÁUSULA 2ª - O ramo de atividade da filial será a exploração do comércio de Bar e Lanchonete.
- CLÁUSULA 3ª - O início das atividades da filial será na data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás.
- CLÁUSULA 4ª - Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem assim, justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 15 de julho de 1.974

Luiz Gonzaga de Almeida
Luiz Gonzaga de Almeida

Norma Móra Figueiró
Norma Móra Figueiró

Testemunhas: 1. João Batista da Silva

2. João Batista da Silva

14
10

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que a data, foi expedi-
da, a r. Rada
guia n.º 358/82 depósito da imper-
tância de 47.000,00 =
Goiania, 14 de 04 de 1982

45 Feir
16:05h

FUNCIONÁRIO
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que a data, foi expedi-
da, a remessa de Rada
guias n.º 4-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 14 de 04 de 1982 - 45 Feir

FUNCIONÁRIO
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2: via da guia de depósito 358/82 e 359/82
de 1981 de 1981
Aos 15 de 1981

Director de Secretaria
JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15/2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF Ag. Op. Conta n° D

1009 009 901887 0

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª Proc. n° J.C.J. 393/82 Guia n° 358/82

Reclamante José Silva

Reclamado Panificadora Santos Dumont Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo.

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

CL D Valor do depósito-Cr\$ 20 5 47.000,00

CL D Valor do levantamento-Cr\$ 83 3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a o Dr. ANADIR RODRIGUES DA SILVA-X-X- o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 14 de abril de 1982 - 16:05h

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria

Goiania - Go.

34 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01271519/0001-77

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO 15.04.82

04 RESERVADO

05 COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 GOIÂNIA - GO.

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO 1982

14 COTA OU DUODÉCIMO 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 5

17 N° PROCESSO 6 393/82

18 REFERÊNCIAS 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais

20 CÓDIGO 1505-A

21 VALOR - CR\$ 2.715,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$ 2.715,00

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.

JCJ - Goiânia

Recte: José Silva

Recdo: Panificadora Santos Dumont Ltda

Guia n°

1ª. JCJ

Not. A-A

Exp. Dat: 14.04.82

MODELO APROVADO PELA IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855

C O C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO N° 003/75

2715,00

Recobi nesta data a guia n.º 358/82-4ª e 5ª vias
p/ levantamento de Cr\$ 47.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 16 de 104 de 1980 - 6ª feira
Luiz Filipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de 04 1.9 82-6ª vez

Proto
✓ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Proto
✓ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Platon Teixeira de A. Filho
Juiz Presidente
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO